TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

PROCESSO: 23068.026127/2020-21

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, doravante denominada PMJM, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Sérgio Farias Fonseca, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é a cessão de servidor público municipal para a Universidade Federal do Espírito Santo, especificamente para lotação no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à Ufes:

1.) Proporcionar condições de trabalho ao servidor a fim de possibilitar o desenvolvimento de suas habilidades;
2.) Acompanhar a frequência do servidor no local de trabalho;
3.) Fornecer as devidas matérias-primas para o desenvolvimento das aulas práticas e demais atividades inerentes às atividades do setor;
4.) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos existentes na marcenaria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à PMJM:

Neste caso em específico, as atribuições estão relacionadas ao servidor a ser lotado no DCFM/Ufes:

1) Cumprir com as demandas a ele enviadas;
2) Atender possíveis demandas de ordem técnica associadas à marcenaria;
3) Auxiliar e acompanhar diversas aulas práticas dos cursos de graduação em Engenharia Industrial Madeireira e Engenharia Florestal;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 29a3ba16e675da2b630702d6ca72f0874c844d1736facdbac22a2f31658332f3

4) Confeccionar materiais para utilização em aulas práticas;
5) Executar, juntamente com estudantes da graduação, diversos projetos práticos, sob orientação de um professor;
6) Confeccionar amostras para análise científica dos mestrandos (as) e doutorandos (as) em Ciências Florestais da Ufes e de Universidades parceiras, quando necessário;
7) Realizar reparos e construção de objetos de madeira para o Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes, quando necessário;
8) Realizar pequenos reparos de manutenção no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, quando necessário;
9) Manter a ordem e a limpeza do espaço físico da marcenaria e;
10) Promover a manutenção dos equipamentos presentes na marcenaria, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade do professor Djeison Cesar Batista, CPF 098.757.707-79, SIAPE 1722127.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 22 de janeiro de 2022, data de publicação da Lei Municipal 1.855/2022, do Município de Jerônimo Monteiro, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para cessão de servidores do município para a Universidade Federal do Espírito Santo. A vigência poderá ser prorrogada caso haja necessidade de dilatação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 29a3ba16e675da2b630702d6ca72f0874c844d1736facdbac22a2f31658332f3

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a PMJM, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 29a3ba16e675da2b630702d6ca72f0874c844d1736facdbac22a2f31658332f3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES.

Paulo Sergio de Paula Vargas

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

Sérgio Farias Fonseca

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Djeison Cesar Batista

COORDENADOR NO ÂMBITO DA UFES
Djeison Cesar Batista
SIAPE 1712127

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 29a3ba16e675da2b630702d6ca72f0874c844d1736facdbac22a2f31658332f3

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 05/12/2022 às 11:19:16

Processo digital nº 23068.026127/2020-21 - Termo de Cessão de Servidor

Data e Hora de Criação: 01/12/2022 às 13:53:59

Documentos que originaram esse envelope:
- TERMO DE CESSÃO.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 29a3ba16e675da2b630702d6ca72f0874c844d1736facdbac22a2f31658332f3
[SHA512]: 4e492f78d651259d9a501df93601080740b7d7d6d80fbadae155e0f019a6471a11429a0a1a97ce44091acbe5f250248bb6b9cf78ec9b554c39cee3baae427070

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Djeison Cesar Batista (djeison.batista@ufes.br)
Data/Hora: 02/12/2022 - 11:55:25, IP: 200.137.68.194, Geolocalização: [-20.781167, -41.391168]
[SHA256]: 54858a9a55738ac9d8569745bfbd3ed07dbb13cc6cdc5ccaf5e8ffa1af848100

ASSINADO - SÉRGIO FARIAS FONSECA (gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)
Data/Hora: 02/12/2022 - 09:41:57, IP: 201.140.232.10, Geolocalização: [-20.786914, -41.387139]
[SHA256]: 23728f7745f76d4317c239ae9fab2e47d180af5abf1e65c770a7e4d82eb4a18b

ASSINADO - PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS (reitor@ufes.br)
Data/Hora: 05/12/2022 - 11:19:16, IP: 200.137.65.103, Geolocalização: [-20.276310, -40.302833]
[SHA256]: 291e7d2f78232e066d69a572827cc53092caf261304adc5c05f135811111d6ef

Reitor UFES

Histórico de eventos registrados neste envelope

05/12/2022 11:19:17 - Envelope finalizado por reitor@ufes.br, IP 200.137.65.103
05/12/2022 11:19:16 - Assinatura realizada por reitor@ufes.br, IP 200.137.65.103
02/12/2022 12:04:31 - Envelope visualizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.67.51
02/12/2022 12:04:28 - Envelope autenticado com Certificado Digital por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.67.51
02/12/2022 11:55:25 - Assinatura realizada por djeison.batista@ufes.br, IP 200.137.68.194
02/12/2022 11:47:10 - Envelope visualizado por djeison.batista@ufes.br, IP 200.137.68.194
02/12/2022 09:41:57 - Assinatura realizada por gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br, IP 201.140.232.10
02/12/2022 09:38:15 - Envelope visualizado por gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br, IP 201.140.232.10
02/12/2022 09:38:12 - Envelope autenticado com Certificado Digital por gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br, IP 201.140.232.10
01/12/2022 14:10:43 - Envelope registrado na Blockchain por joceli.javarini@ufes.br, IP 200.137.67.51
01/12/2022 14:10:40 - Envelope encaminhado para assinaturas por joceli.javarini@ufes.br, IP 200.137.67.51
01/12/2022 13:54:02 - Envelope criado por joceli.javarini@ufes.br, IP 200.137.67.51

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**